



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



PESQUISAS DE PREÇOS

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Licitações, Contratações Diretas e Contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.**

Fontes:

- *Contratações similares realizadas pela Administração Pública;*
- *Banco de Preços*

Método para obtenção dos Preços: **Média**

Data da Elaboração: **01/07/2024**


Silyo Ferreira da Silva

Tesoureiro



Relatório de Cotação: Assessoria e Consultoria em Licitações

Pesquisa realizada entre 27/06/2024 13:22:59 e 27/06/2024 13:33:44

Relatório gerado no dia 27/06/2024 13:37:18 (IP: 186.103.218.82)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).



Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V.Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: assessoria

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 5	1	R\$ 5.330,00 (un)	-	R\$ 5.330,00	100%	R\$ 5.330,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	JATOBA CAMARA DE VEREADORES DE JATOBA			01615668000106-1-000001/2024	21/06/2024	R\$ 6.250,00
2	TAMANDARE CAMARA MUNICIPAL			01628523000140-1-000007/2024	25/03/2024	R\$ 5.400,00
3	MUNICIPIO DE MERCES			17744442000145-1-000009/2024	21/02/2024	R\$ 5.000,00
4	SAO JOSE DO BELMONTE CAMARA MUNICIPAL			35445824000150-1-000001/2024	06/02/2024	R\$ 4.200,00
5	PM DE RIO DOS ÍNDIOS			79700-1-2024-PRI	19/01/2024	R\$ 5.800,00
Valor Unitário						R\$ 5.330,00

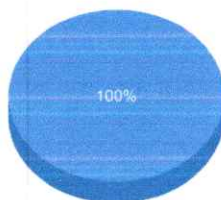
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.330,00

Valor Global: R\$ 5.330,00

Valor do item em relação ao total

1) assessoria



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens



Item 1: assessoria

Preço Estimado: R\$ 5.330,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.330,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.330,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviços técnicos especializados em administração pública para assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de licitações e contratos incluindo treinamentos e orientações contínuos aos servidores da câmara de vereadores de carpina pe.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 6.250,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: JATOBA CAMARA DE VEREADORES DE JATOBA

Data: 21/06/2024 08:52

Objeto: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Jatobá - PE, junto a Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente aos atos administrativos de contratação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, emitindo-se parecer quando necessário

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 01615668000106-1-000001/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 03/01/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Parcelas

UF: PE

Descrição: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Jatobá - PE, junto a Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente aos atos administrativos de contratação da Lei - Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Jatobá - PE, junto a Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente aos atos administrativos de contratação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações, emitindo-se parecer quando necessário.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.442.534/0001-39	VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RS 6.250,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

RS 5.400,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: TAMANDARE CAMARA MUNICIPAL

Data: 25/03/2024 12:34

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 01628523000140-1-000007/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 25/03/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: MÊS

UF: PE

Descrição: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.502.009/0001-01 *VENCEDOR*	PEDRO LEANDRO DA SILVA (ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME)	R\$ 5.400,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



R\$ 5.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE MERCES

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria, acompanhamento e orientação na área de compras e licitações, incluindo a nova Lei Federal nº 14.133/2021.

Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA - Prestação de serviços especializados de assessoria, acompanhamento e orientação na área de compras e licitações, incluindo a nova Lei Federal nº 14.133/2021. - ASSESSORIA E CONSULTORIA - Prestação de serviços especializados de assessoria, acompanhamento e orientação na área de compras e licitações, incluindo a nova Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 21/02/2024 16:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 1774442000145-1-000009/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 20/02/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: MÊS

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.288.494/0001-76 *VENCEDOR*	CARLA NOLASCO MARTINS VIEIRA COIMBRA	R\$ 5.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SAO JOSE DO BELMONTE CAMARA MUNICIPAL

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE.

Descrição: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE. - Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais da Câmara Municipal de São José do Belmonte/PE.

Data: 06/02/2024 09:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 35445824000150-1-000001/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 08/02/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: mês

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.268.250/0001-01 *VENCEDOR*	CARVALHO ASSESSORIA	R\$ 4.200,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PM DE RIO DOS ÍNDIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO - ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Descrição: ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES - ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

RS 5.800,00

Data: 19/01/2024 00:00

Modalidade: Processo de Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 79700-1-2024-PRI

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/01/2024 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:3::NO::>

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: RS



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

28.750.316/0001-10

ZILLI E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

RS 5.800,00



Relatório gerado no dia 27/06/2024 13:37:18 (IP: 186.103.218.82)

Código Validação: 7ZtccDIX7CYJDI0tnC6cgSGlzmKKq4%2bsH7oOT2z%2bZQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=7ZtccDIX7CYJDI0tnC6cgSGlzmKKq4%252bsH7oOT2z%252bZQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/06/2024 13:29:26

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 15/05/2024 08:29:46

Acessar a fonte [aqui](#)





MAPA DE PREÇOS - GERAL

OBJETO	UND	QUANT	BANCO DE PREÇOS		CONTRATOS PÚBLICOS		MÉDIA GERAL	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL		
Consultoria e assessoria em Licitações, Contratações Direta e Contratos	MÊS	10	R\$ 5.330,00	R\$ 6.084,27	R\$ 5.707,14	R\$ 57.071,40		

Ribeirão/PE, 01 de julho de 2024.


Sílvia Ferreira da Silva
Tesoureiro



MAPA DE PREÇOS - CONTRATOS PÚBLICOS

OBJETO	UND	QUANT	VALOR MENSAL								MÉDIA	
			VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Consultoria e assessoria em Licitações, Contratações Direta e Contratos	MÊS	10	R\$ 6.000,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.400,00	R\$ 11.700,00	R\$ 5.500,00	R\$ 9.400,00	R\$ 6.089,90	R\$ 4.500,00	R\$ 6.084,27	R\$ 60.842,71

DESCARTADO

Ribeirão/PE, 01 de julho de 2024.


 Silvio Ferreira da Silva
 Tesoureiro



[Contratos](#)

Contrato nº 9/2024-05-03/2024

Última atualização 13/06/2024

Local: Novo Cruzeiro/MG **Órgão:** NOVO CRUZEIRO CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 001 - NOVO CRUZEIRO CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2024 **Data de assinatura:** 03/05/2024 **Vigência:** de 03/05/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 26217364000111-2-000006/2024 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda



Entrar

Contratacao de empresa para prestacao de serviCos tecnicos especializados em apoio Administrativo para a area de licitaCoes e contratos desta Camara Municipal de Novo Cruzeiro durante o exercicio de 2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000.00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **CNPJ/CPF:** 02.915.196/0001-70 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	13/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos membros a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11



CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua David Mussi - 227B – Centro – Novo Cruzeiro – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.217.364/0001-11, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Senhor **Arnaldo da Paixão Gomes**, Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 138.723.008- 57, portador da Carteira de Identidade de n.º 25.365.368– X SSP/SP.

CONTRATADO: **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 02.915.196/0001-70, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 15 - Bairro Progresso – Turmalina-MG, neste ato representada por Helbert Lopes de Macedo, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF 509.496.406-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para a área de licitações e contratos da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, durante o exercício de 2024, conforme especificações no termo de referência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor total do contrato é de R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais e iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- 2.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.
- 2.3. Outras condições de pagamento e penalidades por atraso ou inexecução, conforme Lei 14.133/2021].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O prestador de serviços deverá comparecer ao local de prestação do serviço que será nas dependências da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, quando solicitado ou em locais designados pela Administração Pública Municipal.

3.2. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretaria desta Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, que será responsável por assegurar a conformidade dos serviços com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11



dos serviços.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada dos serviços pela CONTRATADA.
- b) Realizar os pagamentos acordados nos prazos e condições estabelecidos.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços.
- d) Assegurar a conformidade com as disposições relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem do prestador de serviços quando da prestação de serviços fora do Município de Novo Cruzeiro /MG.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- D) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal

01 – Corpo Legislativo

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

008 – Ficha

01 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal

02 – Secretaria da Câmara Municipal

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11



33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

024 – Ficha

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, referenciando as penalidades conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Novo Cruzeiro, MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

Novo Cruzeiro, 03 de maio de 2024

Arnaldo da paixão Gomes
Presidente da Câmara
Contratante

Helbert Lopes de Macedo
HLH Assessoria e Consultoria Ltda
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 005/2024/2024

Última atualização 24/04/2024

Local: Ibimirim/PE **Órgão:** IBIMIRIM CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 1 - IBIMIRIM CAMARA MUNICIPAL



Entrar

Id contrato PNCP: 01716564000198-2-000003/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [01716564000198-1-000004/2024](#)

Objeto:

Chamada Pública para de Contratação de empresa especializada para executar os serviços técnicos administrativos com Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Licitações para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibimirim/PE

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: Tatiana Silva de Oliveira - ME **CNPJ/CPF:** 53.384.084/0001-70 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
Contrato_n_005.2024...Assinado.pdf	24/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

[Página](#) < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.





CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRIMIR-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



224
98/24

CONTRATO N°. 005/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE LICITAÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA TATIANA SILVA DE OLIVEIRA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRIMIR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.716.564/0001-98, com sede administrativa na Av. Castro Alves, 412 - Centro - Ibirimir/PE CEP: 56.580-000, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF n° 054.605.284-37 e portador da cédula de identidade RG n° 6986129 SDS/PE doravante denominado CONTRATANTE:

1.2 - DA CONTRATADA:

1.2.1 - Tatiana Silva de Oliveira - ME com sede à Av. Castro Alves, 265-A - Centro - Ibirimir/PE - CEP.: 56580-000 inscrita com CNPJ n° 53.384.084/0001-70, neste ato representada pela Sra. Tatiana Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° 029.888.474-79 e RG n° 5235224 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Ibirimir

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo n°. 006/2024, Dispensa n°. 006/2024**, de acordo com a Lei n°. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Chamada Pública para de Contratação de empresa especializada para executar os serviços técnicos administrativos com Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Licitações para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibirimir/PE.

CLÁUSULA III - DO LOCAL:

3.1 - DO PRAZO:

3.1.1 A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

3.1.1.1 A assessoria técnica deverá ser executada de forma presencial e online:

- A forma presencial deverá comparecer no mínimo 03 (três) dias da semana no horário de expediente da Câmara e eventualmente final de semana, junto a Câmara Municipal de Ibirimir, especialmente junto ao Setor de Licitação.
- O atendimento online poderá ser por meio de videoconferência, grupos de WhatsApp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

CLEITON
PEREIRA:0546052
8437

Assinado de forma digital por
CLEITON
PEREIRA:05460528437
Dados: 2024.01.26 10:20:34
03'00"

Ducira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE**

CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



225
[Handwritten signature]

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para executar os serviços técnicos administrativos com Assessoria e Consultoria junto ao Setor de Licitações para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibimirim/PE.	Mês	10	5.700,00	57.000,00
VALOR TOTAL					57.000,00

3.2.2 - O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1 Capacitação e acompanhamento dos servidores envolvidos no processo compras, incluindo as normas da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021);
- 4.2 Atender o que está estabelecido no planejamento anual de contratações.
- 4.3 Análise in loco de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- 4.4 Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades;
- 4.5 Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente junto ao setor de assessoria jurídica.
- 4.6 Auxiliar na formulação do termo de referência, Documento de Formalização de Demanda, Pesquisa de Preços de acordo com o artigo 23 da Lei 14.133/21, bem como no Mapa Comparativo de Preços.
- 4.7 Disponibilizar pessoa técnica visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- 4.8 Apoiar os departamentos responsáveis para que a Câmara possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- 4.9 Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado, sem custos adicionais para a Câmara.
- 4.10 Os serviços serão prestados na sede da contratante, devendo o representante da contratada comparecer presencialmente no minimo 03 (três) dias na semana. Além disso deve o representante da contratada comparecer no final de semana quando solicitado para atender as necessidades no que se refere a processos licitatórios.
- 4.11 Durante o período em que se fizer presente junto à Câmara, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato.

[Handwritten signature]

Atividade de termo digital por
CLETON PEREIRA DE SOUZA
Data: 2024/01/26 10:21:12 -050



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE**
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



- 4.12 Assessorar na Elaboração e acompanhamento das modalidades licitatórias.
4.13 Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
5.1.2 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução de todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
5.1.3 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
5.1.4 Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1.1 Os serviços serão prestados na sede da contratante, devendo o representante da contratada comparecer presencialmente no mínimo 03 (três) dias na semana. Além disso deve o representante da contratada comparecer no final de semana quando solicitado para atender as necessidades no que se refere a processos licitatórios.
6.1.2 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE na orientação e acompanhamento à Comissão de Licitações;
6.1.3 Apresentar nota fiscal acompanhada pelas certidões de regularidades fiscais;
6.1.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
6.1.5 Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
6.1.6 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Câmara Municipal;
6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
6.1.8 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis à espécie, cumprindo todas as especificações estabelecidas pela secretaria de educação;
6.1.9 A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
6.1.10 Despesas de deslocamento para atividades realizadas no Município de Ibimirim-PE ou outros municípios que se fizerem necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, não sujeitas a ressarcimento;
6.1.11 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
6.1.12 Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados - tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem, mas não limitadas a estas, incluídas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

Duxera

CLEITON
PEREIRA:05460
528437

Assinado de forma digital
por CLEITON
PEREIRA:05460528437
Data: 2024.01.26
10:22:11 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE**
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



- 6.1.13 Eventuais substituições de pessoal motivados pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas pela CONTRATADA e autorizadas pela Câmara, cabendo à primeira providenciar novo profissional, com as mesmas qualificações, experiência e nível de conhecimento do profissional substituído, devidamente comprovadas.
- 6.1.14 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A vigência do contrato terá duração de 10 (dez) meses, com prorrogação por até 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 da lei 14.133/2021 que diz:
- 8.1.1 A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observados as seguintes diretrizes:
- I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - II - A administração poderá atestar no início da contratação e de cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculador à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - III - A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- §1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1 DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;
- 9.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;
- 9.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como referência o o Termo de Referência;
- 9.1.4 Avaliar os produtos entregues de acordo com o contrato assinado e a nota fiscal apresentada;
- 9.1.5 Atestar a Nota Fiscal e demais informações que se fizerem necessárias;
- 9.1.6 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;
- 9.1.7 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 9.1.8 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- 9.1.9 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

CLEITON
PEREIRA:05460528437

Assinado de forma digital por
CLEITON PEREIRA:05460528437
Dados: 2024.01.26 10:22:25
-03'00

Duxia



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



9.1.10 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

Fiscal do Contrato: Maria Francicleide Pereira da Silva

9.2 DO GESTOR DO CONTRATO

9.2.1 Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

9.2.2 Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

9.2.3 Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.5 Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

9.2.6 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.2.7 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.2.8 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.9 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Gestor do Contrato - Felipe Luan Bezerra Lima

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

1.1 A ADMINISTRAÇÃO deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

1.2 Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4 A sanção prevista no inciso I do item 9.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.5 A sanção prevista no inciso II do item 9.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

CLEITO

N

PEREIRA

:054605

28437

Assinado de
forma digital
por CLEITON
PEREIRA 0546
528437
Dados:
2024.01.26
10:22:42 -03'0



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE**
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



- cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#).
- 1.6 A sanção prevista no inciso III do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.7 A sanção prevista no inciso IV do item 9.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 9.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.8 A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2., será precedida de análise jurídica e observando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 1.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 1.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.11 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2 desta Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.
- 1.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.14 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o Item 9.13. [deste Termo de Referência](#) será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 1.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.
- 1.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 1.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

CLEITON
PEREIRA:054605
28437

Assinado de forma digital
por CLEITON
PEREIRA:05460528437
Dados: 2024.01.26 10:22:5
0100'

Tatiana



CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRIMIR-PE
CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA



230
5000

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 9.13. deste Termo de Referência;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 1.18 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XI - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- 11.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.2 A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Casa Legislativa.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirimir/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibirimir/PE, 26 de Janeiro de 2024

CLEITON
PEREIRA:05460528437

CLEITON PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE

Tatiana S. de Oliveira

TATIANA SILVA DE OLIVEIRA

TATIANA SILVA DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



UNINASSAU

CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **TATIANA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº **029.888.474-79**, nascido (a) em 21 de junho de 1976, portador (a) da carteira de identidade nº **5.235.224 -SSP/SE**, **CONCLUIU** nesta Instituição de Ensino Superior sob CNPJ nº 04.986.320/0001-13 no 2º Semestre letivo do ano de dois mil e nove. O Curso de Graduação Bacharelado em **COMUNICAÇÃO SOCIAL** com habilitação em **PUBLICIDADE E PROPAGANDA**.



Declaramos ainda, que a mesma colou grau no dia 03 de maio de 2010, e que o diploma do (a) graduado (a) supra encontra-se em trâmites de registro na forma da lei.

Recife, 30 de setembro de 2013.

Maryra Melo Farias
Maryra Melo Farias
Secretaria Acadêmica
UNINASSAU



Faculdade Maurício de Nassau

Recife-PE: Rua Fernando Leprieur, 788 Glória - CEP 52011-220 (91) 3413-4010 **João Pessoa-PB:** Av. Espírito Santo, s/nº - CEP 53040-201
Campina Grande-PB: Rua Antônio Cavalcante de Souza, 235 Estação Velha - CEP 53100-970 **Salvador-BA:** Av. Teófilo Torres, 884 - CEP 41100-000
41690-440 (71) 3505-4500 **Natal-RN:** Av. Espírito Santo, s/nº - CEP 59111-000 **Maceió-AL:** Av. ...
Araucárias, 239 Ponta Verde - CEP 57035-230 (81) 3436-2299 www.uninassau.edu.br

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 007/2024

Última atualização 17/06/2024



Local: Tamandaré/PE **Órgão:** TAMANDARE CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 1 - TAMANDARE CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2024 **Data de assinatura:** 21/03/2024 **Vigência:** de 21/03/2024 a 21/01/2025

Id contrato PNCP: 01628523000140-2-000006/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: 01628523000140-1-000007/2024



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **CNPJ/CPF:** 17.502.009/0001-01

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_Adm_0072024_Assessoria_de_Licitao.pdf	17/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 – CMT

Processo Administrativo nº. 007/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.628.523/0001-40, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. Gilson Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Nova Campina, 83, Centro – Tamandaré/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.407.677 SSP/PE e CPF nº. 735.460.384-87, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.502.009/0001-01, com sede na Travessa São José, 41 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, CEP 55.535-000, neste ato representado pelo Sócio e Procurador o **Sr. Flávio Rocha de Moura Silva**, brasileiro, solteiro, economista, engenheiro civil, residente e domiciliado na Travessa São José, 41 – Centro Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade nº 7077858 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 064.197.674-74, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2023**, Autorizada em 20 de março de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, em 10 parcelas fixas e mensais de **5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato:

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré – PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **10 (dez) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato a servidora, **Ana Consuelo Xavier – Secretária Geral.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré
Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria
Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

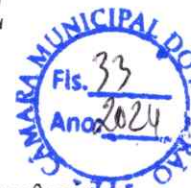
8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



como condição do pagamento dos créditos da contratada;

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- m) Emitir relatórios dos serviços prestados;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso III deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Tamandaré, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - b) Termo de Referência

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



- 11.6 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Tamandaré/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tamandaré/PE, 21 de março de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Gilson Carlos dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré

CONTRATADA:

ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Flávio Rocha de Moura Silva

Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 – CMTPublicado em: **21/03/2024****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024 – CMT.** Processo Administrativo nº. 007/2024.

Dispensa de Licitação nº. 007/2024. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas, mais precisamente na orientação das fases internas e externas, elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Contratações Diretas - Dispensa e Inexigibilidade de licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE. Contratado: ROCHA - TREINAMENTOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 17.502.009/0001-01; Valor: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), em 10 parcelas fixas e mensais de 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 21/03/2024 a 21/01/2025.

Tamandaré/PE, 21 de março de 2024.

Gilson Carlos dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré



Disponível em:

<https://transparencia.tamandare.pe.leg.br/app/pe/tamandare/5/quadro-de-avisos/65>



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00
Praça Cônego Ângelo Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefône: (034)3261-8500



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA, E PAIVA & PAIVA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, estabelecida na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, inscrita no CNPJ nº 20.669.834/0001-00, nesta cidade de Ituiutaba-MG, representada pelo Sr. **FRANCISCO TOMAZ OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade R.G nº [REDACTED], inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº [REDACTED], residente e domiciliado em Ituiutaba-MG, na Av.13 nº658, sala 203, centro, Ituiutaba-MG.

CONTRATADO

PAIVA & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Caminha, nº 75, Bloco 01 Apto 403, bairro Marileusa, no município Uberlândia- MG, CEP 38.406-640, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Ferreira da Silva Paiva**, inscrito no CPF nº [REDACTED], registro na OAB/MG nº [REDACTED], representante legal da empresa, conforme autorização da autoridade competente do objeto, ato de 15/04/2024 na **DISPENSA n.º 004/2024, PROCESSO n.º 05/2024**.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo, resolvem celebrar contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos administrativos, auxiliando na implementação da Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1.2.1. A contratação compreende a execução das seguintes atividades:

a) Elaboração de minutas de atos normativos para regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Municipal;



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00

Praça Cônego Angelô Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



- b) Auxílio na elaboração de minutas de editais e contratos administrativos;
- c) Auxílio na elaboração de minutas de documentos relativos à fase preparatória das licitações (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);
- d) Atendimento aos servidores designados pela Câmara Municipal com vistas a auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual;
- e) Acompanhar e colaborar na formulação de demais documentos referentes às contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) Realização, durante a vigência da contratação, de curso de capacitação presencial para os servidores públicos da Câmara Municipal, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, para o repasse de normas e procedimentos para aplicação da Lei nº 14.133/2021.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Autorização de contratação;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Os anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA-GESTÃO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da presente contratação caberá à servidora Maria Inez Rodrigues Gervásio, Diretora Administrativa.

3.2 A GESTÃO DO CONTRATO caberá a servidora Renata Aparecida Souza.

3.3 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades.

4 CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de um contrato personalíssimo, *intuitu personae*.

5 CLÁUSULA QUINTA-PAGAMENTO(art.92,VeVI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor global da contratação é de **R\$ 35.100,00**(*trinta e cinco mil e cem reais*).



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00
Praça Cônego Ângelo Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame.

5.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento ocorrerá em **03(três) parcelas mensais de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devendo ser paga até o 10º(decimo) dia útil de cada mês subsequente, referentes aos itens da descrição dos serviços.

5.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3 Será considerada da data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00

Praça Cônego Ângelo Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



5.3.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

5.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.4.1 A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

5.4.2 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE (art.92,V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2024.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00

Praça Cônego Angelô Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



6.6 O reajuste será realizado por simples apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA –OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art.92,X,XIeXIV)

7.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste Termo de Referência.

7.2 Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela empresa contratada.

7.3 Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5 Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

7.6 Exercer a fiscalização da contratação.

7.7 Reservar à fiscalização da Administração o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione ao objeto desta contratação, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação nos termos do Contrato.

7.8 Garantir o livre acesso da empresa contratada aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.

8 CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(art.92,XIV,XVIeXVII)

8.1 Manter durante todo a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.2 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Administração.

8.4 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas neste Termo de Referência.

8.5 Atender prontamente às solicitações da Administração.

8.6 Ficar à disposição da Administração durante o período de execução do serviço.

8.7 Ficarão por conta da empresa contratada todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00
Praça Cônego Ângelo Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



personais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§2º,da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art.156,§4º,da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato,bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art.156,§5º, da Lei);
- d) **Multa**:
 - d.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato,até o período de 30 (trinta)dias;
 - d.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº14.133, de 2021.
 - d.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156,§7º).



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00
Praça Cônego Angelô Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156,§8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

11.1 O contrato se extingue ao término de seu prazo quando, cumpridas as obrigações de ambas as partes, se não for prorrogado.

11.2 As prorrogações serão formalizadas por Termo Aditivo, mediante as respectivas justificativas prévia.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00
Praça Cônego Angelô Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



- 11.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.4.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3** Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)

12.1 Orçamentários:

04- PODER LEGISLATIVO

01.01-CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.0002 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA-48 SERVIÇOS GRÁFICOS

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS CASOS OMISSOS(art.92,III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, Lei 10.406/2002 e normas e princípios gerais dos contratos.

Teixeira
Cassio



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00
Praça Cônego Ângelo Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na formado art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—PUBLICAÇÃO

15.1 O ato que autoriza a dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.2 A divulgação na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e, deverá ocorrer, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da assinatura.

15.3 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar as publicações.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA—PADRÕES ÉTICOS

16.1 Os contratantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

16.2 Para a execução do contrato deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ouse comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA—FUNDAMENTO LEGAL

17.1 A presente contratação se dá autorizada pelo processo de dispensa n.º 05/2024, sendo regida em estrita obediência ao art.75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –FORO (art.92,§1º)

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.



Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 20.669.834/0001-00
Praça Cônego Ângelo Tardiô Brunô s/nº, Centrô, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-140
Telefone: (034)3261-8500



Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 vias de igual teor e forma, ainda diante de 02 duas testemunhas juridicamente capazes

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

FRANCISCO TOMAZ OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA PAIVA
Data: 18/04/2024 17:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA PAIVA
Paiva & Paiva Sociedade de Advogados
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: *Bonete Aparecida Sales*

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2

Nome: *Maria Inez Rodrigues Gervasio*

CPF:

Assinatura:



Contrato 01/2023

GERAL

UJ:

Câmara Municipal de Tacaratu

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 1/23

Valor:

66.000,00

Contratado:

BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI-ME (24.290.840/0001-02)

Vigência:

02/01/23 a 31/12/24

Dotação Orçamentária:

01.031.0101.2001.0000 / 33.90.35.000

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

CONSULTORIA

Especificação:

ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de empresa para executar serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatações	12,00 (un)	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
01/2023	27/12/2023	01/01/2024 a 31/12/2024	Alteração de Prazo O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual do Contrato de nº.001/2023-INEX, tendo por objeto a execução de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatações públicas, para mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 31/12/2024.	

**Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng.º Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, através de administradora, **Dra. Ediane Araújo Pereira, brasileira**, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA n. 19.748, CPF n. 456.803.705-06, domiciliada a Rua Lago Horizonte, 354, Caminho dos Lagos, Paulo Afonso/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a **execução de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratações públicas**, com aplicação de medidas de transição para aplicação da NLL - Lei N. 14.133/2021 e demais legislações aplicadas à espécie dos serviços, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.35.000 – Serviços de Consultoria	00 – Recursos Próprios 15000

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17



providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

I) DO CONTRATADO:

- a) executar o objeto dentro das normas estabelecidas na legislação específica e no Projeto Básico;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

II) DO CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração Ad Judicia et Extra;
- b) permitir o acesso do CONTRATADO em suas instalações para a fiel execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- c) arcar com despesas do CONTRATADO referente a combustível, deslocamento, alimentação, pagamentos taxas de inscrição de cursos e demais vantagens previstas na LOM, lei Municipal nº 1.264/2015, e no Regimento Interno da Câmara.
- e) providenciar a publicação dos atos administrativos.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos **25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17



§ **único**: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
- 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
- 7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I- de forma unilateral pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;




CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17




§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato. Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 04 de janeiro de 2023.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRÉSIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
EDIANE ARAÚJO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dario de Souza Cavalcante Junior 058.007.794.22

Franco - Joao Paulo - (66).684.704.441



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17



TERMO ADITIVO DE PRAZO – PROCESSO ADM N. 56/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB O Nº. 01/2023-INEX N. 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERANEMBUCO E A EMPRESA BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa, e a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng.º Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, através de administradora, **Dra. Ediane Araújo Pereira, brasileira**, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA n. 19.748, CPF n. 456.803.705-06, domiciliada a Rua Lago Horizonte, 354, Caminho dos Lagos, Paulo Afonso/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prazo**, cum fulcro no art, 57, II da Lei n. 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual do Contrato de nº.001/2023-INEX, tendo por objeto a **execução de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatações públicas**, para mais **12 (doze) meses**, alterando a Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, **ampliando sua vigência para o dia 31/12/2024**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e de acordo as parcelas mensais especificadas no contrato 001/2023-INEX N. 001/2023 em anexo aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0102.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administ da Câmara	33.90.35.000 - Serviços de Consultoria	1.5000 - Recursos Próprios

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17



CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Jurisdição de Tacaratu/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacaratu, 27 de dezembro de 2023

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
EDIANE ARAÚJO PEREIRA - ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-INEX N. 001/2023

A CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNANBUCO, representada por seu Presidente, **VER. ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº. 001/2023, conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 056/2023

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTATAÇÕES PÚBLICAS

CONTRATADO: BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME CNPJ: 24.290.840/0001-02.

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0102.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administ da Câmara	33.90.35.000 - Serviços de Consultoria	1.5000 - Recursos Próprios

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, INCISO II, LEI FEDERAL 8.666/93.

Tacaratu, 27 de dezembro de 2023.

VER. ANTONOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-INEX N. 001/2023

A CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNANBUCO, representada por seu Presidente, VER. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº. 001/2023, conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 056/2023

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTATAÇÕES PÚBLICAS

CONTRATADO: BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME CNPJ: 24.290.840/0001-02

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administ da Câmara	33.90.35.000 – Serviços de Consultoria	1.5000 – Recursos Próprios

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, INCISO II, LEI FEDERAL 8.666/93.

Tacaratu, 27 de dezembro de 2023.



VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador: F8FE4EAF



Contrato 009/2023

GERAL

UJ:

Câmara Municipal de Arcoverde

Processo Licitatório:

Pregão Eletrônico nº 4/23

Valor:

112.800,00

Contratado:

ROZELI C. DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (40.072.830/0001-49)

Vigência:

14/06/23 a 14/06/24

Dotação Orçamentária:

3.3.90.35.00

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

CONSULTORIA

Especificação:

ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em assessoria e consultoria em licitações, para atender a demanda da Câmara Municipal de Arcoverde - PE.	12,00 (mes)	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



CONTRATO N° 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARCOVERDE/PE E A EMPRESA
ROZELLI C. DE SOUZA CONSULTORIA
E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA
FORMA DA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.659.777/0001-41 com endereço: AV CEL ANTONIO JAPIASSU nº600 CEP: 56.512-600, Centro - Arcoverde/PE neste ato representado seu presidente **WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 047.286.944-29; residente e domiciliado na Rua dos Mascates, n.º 127, Arcoverde-PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROZELLI C. DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, com sede na PC COMENDADOR JOSE DIDIER, S/N – CEP: 55.200-000, Centro – Pesqueira/PE, inscrita no CNPJ nº 40.072.830/0001-49, neste ato representado por a Senhora **ROZELLI CICERA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua 25 de março 21 bairro- Boa vista-Arcoverde/PE, 56.500-000, Inscrito no CPF nº 071.258.094-80, Carteira de Identidade RG nº 6681352 SDS PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, tendo em vista o Processo Licitatório nº 011/2023- modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em assessoria e consultoria em licitações, para atender a demanda da câmara municipal de vereadores de Arcoverde – PE, e demais serviços constantes no Termo de Referência.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 **Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em Assessoria e consultoria em licitações para atender demanda da câmara municipal de Arcoverde/PE.	Mês	12	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



- 2.1 O prazo máximo para o início da execução do objeto desta contratação será de forma imediata, a partir da assinatura do contrato pelas partes, em atendimentos de acordo com as requisições de áreas gestoras;
- 2.2 O prazo de vigência da presente contratação será de: 12 (doze) meses, considerado o início a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 112.800,00** (cento e doze mil e oitocentos reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores da Câmara municipal.
 - 4.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação da contratada.
- 4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000376712, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(13,75/100)}{\quad} \quad I = 0,000376712$$

TX = Percentual da taxa anual = 13,75%

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1 As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato o correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara;
Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara;
Dotação: Código – 0103100012.003 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo;
Dotação: 08 – Código – 33903500 – Serviços de Consultoria

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo do produto e procedência.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.7 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



8. CLAUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será impedido de participar de licitações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - a - Advertência;
 - b - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
 - c - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- 9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respetivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE
(CASA JAMES PACHECO)



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 O(s) empregado(s) e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULAÇÃO


13.1 Este termo vincula-se ao pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 As partes elegeram o Fórum da Comarca de Arcoverde/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

Arcoverde, 14 de junho de 2023


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE
WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
CPF Nº 047.286.944-29
CONTRATANTE

ROZELLI C. DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ nº 40.072.830/0001-49
ROZELLI CICERA DE SOUZA
CPF nº 071.258.094-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF: Nome/CPF:



Contrato 003/2023

GERAL

UJ:

Câmara Municipal de Tupanatinga

Processo Licitatório:

Pregão Eletrônico nº 2/23

Valor:

73.078,80

Contratado:

ROZELI C. DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA (40.072.830/0001-49)

Vigência:

25/04/23 a 24/04/24

Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

CONSULTORIA

Especificação:

ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA - PE	12,00 (Mês)	R\$ 6.089,90	R\$ 73.078,80

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO



CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPANATINGA/PE E A EMPRESA
ROZELLI C. DE SOUZA CONSULTORIA
E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA
FORMA DA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.476.421/0001-00, com sede Administrativa na Praça Coronel José Emílio de Melo, nº 004, Centro, Tupanatinga – PE, neste ato representado pelo seu presidente NATANAEL CARLOS TAVARES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 325.607.374-34 residente e domiciliado na Rua Santa Clara, s/n., Tupanatinga-PE, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ROZELLI C. DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, com sede na Praça Comendador José Didier, S/N – CEP: 55.200-000, Centro – Pesqueira/PE, inscrita no CNPJ nº 40.072.830/000149, neste ato representado por a Senhora ROZELLI CICERA DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua 25 de março 21 bairro - Boa vista - Arcoverde/PE, 56.500-000, Inscrito no CPF nº 071.258.094-80, Carteira de Identidade RG nº 6681352 SDS PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de serviço, tendo em vista o Processo Licitatório nº 004/2023- modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, homologado em 24/04/2023, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em assessoria e consultoria em licitações, para atender a demanda da câmara municipal de vereadores de Tupanatinga – PE, e demais serviços constantes no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos em Assessoria e consultoria em licitações para atender demanda da câmara municipal de Tupanatinga/PE.	Mês	12	R\$ 6.089,90	R\$ 73.078,80



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O prazo máximo para o início da execução do objeto desta contratação será de forma imediata, a partir da assinatura do contrato pelas partes, em atendimentos de acordo com as requisições de áreas gestoras;
- 2.2 O prazo de vigência da presente contratação será de: 12 (doze) meses, considerado o início a data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 73.078,80** (setenta e três mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- I - Quando os serviços forem prestados regularmente;
- II - A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- III - O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- V - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores da Câmara municipal.
- 4.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO



- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação da contratada.
- 4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000376712, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(13,75/100)}{\quad} \quad I = 0,000376712$$

TX = Percentual da taxa anual = 13,75%



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara;
Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara;
Dotação: Código – 0103100012.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara;
Elemento da despesa: 3.3.60.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo do produto e procedência.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.7 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO

7.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8. CLAUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será impedido de participar de licitações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - a - Advertência;
 - b - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
 - c - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- 9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO



pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- 9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respetivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1 O(s) empregado(s) e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULAÇÃO

13.1 Este termo vincula-se ao pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 As partes elegeram o Fórum da Comarca de Buíque/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

Tupanatinga, 25 de abril de 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA/PE

NATANAEL CARLOS TAVARES

CPF Nº 325.607.374-34

CONTRATANTE

ROZELLI C. DE SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CNPJ nº 40.072.830/0001-49

ROZELLI CICERA DE SOUZA

CPF nº 071.258.094-80

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Câmara Municipal de Tupanatinga

CASA JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO



EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Publicado em: 06/06/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 006/2023 - CMR. Processo Administrativo Nº. 006/2023. Dispensa de Licitação Nº. 006/2023. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Administração Pública Municipal no âmbito de Licitações Públicas e Contratos, mais precisamente na orientação das fases iniciais – ETP, Termo de Referência, Minutas de Editais, Contratos e Aditivos, decorrentes dos Processos Licitatórios, bem como Contratações Diretas - Dispensas de Licitação, e também na gestão do Sagres (LICON) da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão. Contratada: PEDRO LEANDRO DA SILVA (ROCHA - TREINAMENTO) - ME) – CNPJ: 17.502.009/0001-01. Valor Global: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). Vigência: 06/06/2023 a 06/07/2024.

Ribeirão /PE, 06 de junho de 2023.

Itamar Melo da Silva
Presidente



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/11>

ERRATA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Publicado em: 27/03/2024

ERRATA

No Extrato do Contrato Administrativo nº. 006/2023 - publicado em 07/06/2023, ONDE SE LER Vigência: 06/06/2023 a 06/07/2024; LEIA-SE: Vigência: 06/06/2023 a 06/01/2024.

Ribeirão/PE, 27 de março de 2024.

Itamar Melo da Silva

Presidente



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/91>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 1º CONTRATO ADITIVO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

Publicado em: 03/01/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023 - CMR Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mus 06 (seis) meses. Contratado: PEDRO LEANDRO DA SILVA (ROCHA - TREINAMENTOS, E CONSULTORIA - CNPJ 17.502.009/0001-01. Vigência: 06/01/2024 a 06/07/2024.

Ribeirão/PE, 03 de janeiro de 2024.

Itamar Melo da Silva

Presidente



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/92>

